Conflitos de classes nos processos decisórios do Tribunal Superior do Trabalho (1946-1968)¹

*Alessandra Belo A. Silva*Universidade Estadual de Campinas

Introdução

O direito individual do trabalho, dentro da lógica do Direito do Trabalho como campo jurídico específico, está fundado em uma relação de desigualdade social, econômica e politica básica entre os dois sujeitos da relação de trabalho: o empregado e o empregador. Tal direito deveria ser protetivo, caracterizado por métodos, princípios e regras que buscassem reequilibrar juridicamente a relação desigual vivenciada na prática cotidiana da relação de trabalho. No Brasil, essas prerrogativas foram asseguradas em um corpo de leis que gerou a conhecida Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); já os conflitos a eles referidos foram "resolvidos" por uma justiça especialmente criada para isto: a Justiça do Trabalho.

Elabora-se neste trabalho a hipótese de que a luta de trabalhadores, dentro da lógica de "direitos individuais", previstos na CLT, influenciava as mudanças na legislação, transformações que juridicamente seriam permitidas,

¹ Esta proposta de pesquisa integra-se ao Projeto Temático do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), financiado pela FAPESP desde 2014, denominado *Entre a escravidão e o fardo da liberdade: os trabalhadores e as formas de exploração do trabalho em perspectiva histórica* e coordenado pelo meu orientador. Tal vinculação está em consonância com um dos objetivos centrais do Projeto Temático. Trata-se, em linhas gerais, de compreender os paradoxos, os limites e as possibilidades do ordenamento jurídico e legal do mundo do trabalho, no Brasil, estruturado a partir dos anos 1930.

em princípio, apenas no campo do chamado "direito coletivo"². Diante disso, saindo da órbita puramente normativa, defendo que as lutas de caráter aparentemente individual, porque expressas na forma de dissídios individuais, possuíam uma dimensão coletiva, exercendo influência significativa nos processos decisórios.

A temporalidade proposta no projeto engloba o período democrático (1946-1964) e a primeira fase da ditadura civil-militar³ (1964-1968). De maneira geral, a escolha justifica-se na medida em que procuro investigar também o impacto de diferentes conjunturas nas decisões da Justiça do Trabalho sobre as demandas mais importantes dos trabalhadores. O golpe civil-militar não significou que os magistrados tornaram-se impotentes em relação às decisões dos conflitos trabalhistas, pois podem ser verificadas algumas continuidades nas sentenças por eles proferidas. Porém, a questão da greve, da estabilidade no emprego e do salário sofreram mudanças significativas com a instauração da ditadura – inflexões que precisam ser investigadas em relação à cultura de direitos construída nos anos democráticos de 1946 a 1964.

Para realizar esse trabalho, adotei uma metodologia de análise dividida em três grandes temas caros aos trabalhadores e presentes nas discussões dos recursos judiciais. O primeiro consiste nas disputas relativas à permanência no emprego, importante para a militância operária e garantida pelo que se convencionou chamar na lei trabalhista de *estabilidade*, substituída, a partir de 1966, pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). O segundo refere-se às normas que regulamentam ou afetam diretamente os salários dos trabalhadores, descumpridas pelos patrões e geradoras de intensos debates nos tribunais. O terceiro tema diz respeito às discussões sobre as greves, trazendo à tona a observação da sua legalidade ou ilegalidade na Justiça, a

² No Direito Coletivo, a Justiça do Trabalho tinha poder para, através dos conflitos das partes interessadas, criar normas e estabelecer, em conjunturas determinadas, condições de trabalho e salários. Um bom estudo sobre a maneira que se entende o direito individual e o direito coletivo do trabalho no Brasil está presente em Delgado (2001).

³ O uso do termo *ditadura civil-militar* ou *regime civil-militar* está em consonância com as análises que enfatizam a participação de setores civis no processo de destituição de João Goulart e de seu governo democrático, para além da óbvia centralidade dos militares. Entre os autores especializados nessa temporalidade que utilizam tal interpretação à qual me filio, estão Fico (2004); Reis Filho (2010); Delgado (2010).

depender da conjuntura. A importância do estudo da greve está em consonância com o fato de que a ação grevista se configura como central para a luta e organização do movimento operário, sendo um recurso concomitante, muitas vezes, à procura por direitos na Justiça do Trabalho.

Meu objeto tem como ponto de partida uma incursão detida nas notas taquigráficas, que consistem numa documentação singular por registrar os debates entre os ministros do TST e suas decisões finais em relação aos recursos de trabalhadores e patrões. Sabe-se que o TST possuía poder para criar jurisprudência balizada pelos tribunais regionais, o que é chamado. Ao emitir essas decisões, o Tribunal Superior acabava influenciando nas decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento (primeira instância) e Tribunais Regionais do Trabalho (segunda instância), uma vez que balizavam aquilo que poderia ser demandado e julgado. Diante dessa prerrogativa, importa interrogar como isso se expressava no poder de negociação de trabalhadores e seus sindicatos.

Apresentação

A criação da Justiça do Trabalho e o período de 1946-1964

A Justiça do Trabalho foi instituída pela Constituição de 1934, no governo Vargas, e inaugurada em 1941, após anos de debates acerca de sua criação e funcionamento. Contudo, por mais difícil que seja discorrer sobre começos ou origens dentro de análises históricas, é preciso voltar ao início da Primeira República. Diante da precária situação dos trabalhadores no Brasil, Evaristo de Morais, na obra *Apontamentos de direito operário* (1905), defendia a necessidade de criação de um "tribunal composto de patrões e operários, destinado a resolver as questões suscitadas a propósito do trabalho assalariado" (Moraes, 1971, p. 19)⁴. Em abril de 1923, era criado o Conselho Nacional do Trabalho (CNT), que se tornou a primeira instituição a exercer algum tipo de mediação e arbitragem de conflitos trabalhistas, embora com abrangência ainda muito restrita.

Durante muito tempo, atrelou-se a criação da legislação social no Brasil ao contexto da "revolução de 1930", mas é preciso afirmar que já havia no país instituições, práticas e debates jurídicos e políticos que fincariam

⁴ Sobre esse livro, ver Biavaschi (2005).

suas bases no corporativismo⁵. De qualquer forma, a verdadeira ampliação e atuação jurídica da legislação trabalhista se deu, efetivamente, após 1930. Em 1932, as Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJs) foram criadas com a função de julgar todos os dissídios individuais cujos conflitos envolvessem os trabalhadores urbanos amparados pela legislação. Às Comissões Mistas de Conciliação, também instituídas em 1932, cabia a tarefa de mediar as disputas coletivas entre patrões e empregados. Essas instituições de julgamento estavam submetidas ao CNT e ao Ministro do Trabalho. A Justiça do Trabalho mais tarde absorveria as principais funções e atribuições dos vários organismos em uma só estrutura. Embora ela tenha sido mencionada nas Constituições de 1934 e de 1937, a instituição somente foi criada em 1939 e inaugurada em 1941, em um 1º de Maio, dia do trabalhador, em pleno Estado Novo. Em 1943, foram então reunidas e sistematizadas as leis trabalhistas, na conhecida Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Formava-se, naquele momento, toda estrutura jurídica do trabalho criada por Vargas.

A Justiça do Trabalho começou a funcionar com características próprias. Era uma justiça administrativa, isto é, estava subordinada ao Poder Executivo, não integrando o Poder Judiciário até 1946. Segundo Ângela de Castro Gomes, essa característica inicial foi uma marca difícil de apagar, pois explicitava a "subordinação" da Justiça do Trabalho e fundamentava um "afastamento" do Judiciário (Gomes, 2006).

O período democrático que se segue após o fim do Estado Novo, pertinente à parte da temporalidade proposta para esta pesquisa, inicia-se com uma mudança importante para a Justiça do Trabalho, com a Constituição de 1946: deixou de ser uma justiça administrativa, subordinada ao Executivo, para finalmente se transformar numa justiça especial e autônoma do Judiciário. Outras alterações efetivadas por essa Constituição, dignas de nota, referem-se à mudança dos Conselhos Regionais, que se tornaram Tribunais Regionais do Trabalho (TRT) e do Conselho Nacional que passou a ser o Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Assim, o desenho institucional da JT era formado, como o é até os dias de hoje, por três instâncias: o Tribunal Superior do Trabalho (3ª instância),

⁵ Uma pioneira na constatação da existência desses debates, leis e práticas, ainda na Primeira República, foi a historiadora Angela de Castro Gomes. Ver Gomes (1979); Gomes (2002).

os Tribunais Regionais do Trabalho (2ª instância) e as Juntas de Conciliação e Julgamento, hoje Varas do Trabalho (1ª instância). Em suma, é preciso afirmar que, a partir de 1946, a Justiça do Trabalho se consolida como uma instituição autônoma e "pronta" para escrever sua própria história como intermediadora de conflitos.

Este projeto contempla, primordialmente, as questões que levam em conta o direito individual do trabalho, sendo as JCJs das localidades a instância em que os dissídios deviam ser instaurados, podendo as partes recorrerem ao TRT e ao TST, que funcionavam como cortes recursais, ou seja, de apelação. Quando trabalhadores e patrões recorriam ao Tribunal Superior do Trabalho, os juízes discutiam os principais pontos levantados pelas partes, os julgamentos nas instâncias inferiores e acabavam por criar, além de sua decisão final para cada processo individual, jurisprudência sobre determinado assunto ou questão. Tais decisões e jurisprudência podiam afetar as formas e o conteúdo dos conflitos subsequentes, assim como a maneira como estes eram tratados nas Juntas de todo o país e nos respectivos tribunais regionais.

Sobre as Juntas de Conciliação e Julgamento, é importante frisar, segundo Fernando Teixeira e Ângela de Castro Gomes, que,

mesmo depois que a Justiça do Trabalho começou a atuar, [elas] praticamente só existiam nas principais cidades, de modo que, por muito tempo, em quase todo o Brasil, as disputas trabalhistas ficaram sob a alçada dos juízes da justiça ordinária, a Justiça Comum era bem mais morosa, por abarcar outros tipos de demandas, e por não se voltar especificamente para as questões das relações de trabalho. Por isso, havia pressões de militantes políticos de esquerda para a criação de novas Juntas no interior, o que alcançou resultados variáveis (Gomes, 2016, p. 15).

Assim, somente em 1946, ano em que a Justiça do Trabalho se tornou uma justiça especial, vinculada ao Judiciário, verifica-se, segundo os autores, um primeiro pico de crescimento com a instalação de nove Juntas. Com o fim do Estado Novo e a grande ascensão do movimento operário e sindical no imediato pós-guerra, os trabalhadores expressaram seu descontentamento, há muito represado, por meio de greves, apoio a partidos e políticos de esquerda e reclamações em massa nas JCJs. É possível inferir ainda que "o efeito

da ampliação das Juntas de Conciliação em 1946 logo se fez notar no ano seguinte, quando o número de julgamentos foi de 7 mil processos a mais em relação aos dissídios recebidos. Tais números mostram claramente a preocupação da Justiça do Trabalho com a eficácia judicial nos anos iniciais de sua atuação e afirmação, fazendo com que o ritmo dos julgamentos acompanhasse o ritmo das demandas" (Gomes, 2016, p. 15).

Por fim, cumpre conjecturar que, durante o período de 1941 a 1964, em um momento no qual a Justiça do Trabalho e seu arcabouço jurídico já estavam aparentemente consolidados, os tribunais trabalhistas adaptavam-se continuamente às mudanças verificadas nos conflitos entre patrões e empregados. Pretendo analisar justamente essas mudanças dentro da lógica dos direitos individuais, uma vez que, segundo Samuel Souza, "a análise das modificações e adaptações ocorridas dentro dos órgãos judiciários, decorrentes das demandas dos trabalhadores, poderá resultar em um melhor entendimento da relação que estes últimos estabeleceram não somente com as instâncias de julgamento, em particular, mas também com a própria legislação trabalhista, em geral" (Souza, 2008, p. 9).

A Justica do Trabalho e o período 1964 a 1968

O golpe civil-militar freou a radicalização e a forte combatividade da classe trabalhadora, porém, a inserção da primeira fase da ditadura (1964-1968) na proposta desta pesquisa, em primeiro lugar, está justificada no pressuposto colocado por Ângela de Castro Gomes e Larissa Rosa Corrêa de que as severas imposições do regime civil e militar ao poder de atuação dos juízes trabalhistas, como o atrelamento do Poder Judiciário ao Executivo e a desmobilização do movimento sindical⁶, não tornaram os juízes impotentes em relação às decisões dos conflitos no período (Gomes, 2006, p. 66 y Corrêa, 2014). Em outras palavras, observa-se a dificuldade do tribunal em

⁶ Para se ter uma ideia da repressão ao movimento dos trabalhadores, às vésperas do golpe de Estado, existiam 7 confederações, 107 federações e 1948 sindicatos de trabalhadores urbanos em todo o país. Um ano depois, sob o comando do ministro do Trabalho Arnaldo Sussekind, o governo interveio em 452 sindicatos, 43 federações e 3 confederações. O objetivo era desmobilizar os sindicatos que exerciam maior poder de negociação e pressão política na época. São Paulo foi o estado mais atingido: 270 associações de trabalhadores sofreram intervenções. Todas as organizações horizontais, não legalizadas pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), foram extintas por decreto, entre elas, o Comando Geral dos Trabalhadores (CGT). Ver: Alves (1984).

romper com certos procedimentos já bastante arraigados na Justiça do Trabalho, não podendo ignorar a existência de uma jurisprudência carregada de direitos conquistados nas décadas anteriores. Cumpre saber como todo esse processo de obtenção de direitos se deu na prática dos tribunais pela análise dos recursos relativos às três demandas consideradas nos procedimentos analíticos desse trabalho.

Tal incursão no primeiro período da ditadura só é tangível pela análise profunda da trajetória dos recursos no próprio período democrático, quando foram construídas as bases da luta dos trabalhadores na Justiça, em que não somente os operários, mas todas as partes em disputa estudavam suas possibilidades de obtenção de direitos e definiam o campo jurídico em que atuavam. Do mesmo modo, a jovem Justiça do Trabalho, relacionada a essa construção do campo, consolidava-se com as primeiras turmas de juízes e ministros a fazerem carreira, de forma a ampliar sua jurisdição em escala nacional e a estabelecer jurisprudência e leis também influenciadas pela conjuntura política.

Descrevo e analiso abaixo as situações históricas de cada demanda, objeto dos recursos impetrados a serem investigados.

Greve

No que tange ao período proposto, outra mudança importante advinda com a Constituição de 1946, além das já mencionadas, consiste na regulamentação e restrição da lei de greve anteriormente negada pela Constituição de 1937. O governo Dutra foi marcado por uma série de conflitos trabalhistas e de forte mobilização operária, tendo sido registradas setenta e sete paralisações somente nos três primeiros meses de 1946.⁷ Foi no novo contexto trazido com a Constituição de 1946 que, durante os anos 1950 e início de 1960, a greve, mesmo sob fortes restrições "legais que regularam seu exercício, pôde ser utilizada como um instrumento de pressão não só sobre o patronato, como sobre a própria Justiça do Trabalho.

O fim da década de 1950 marca um período de radicalização maior dos movimentos sociais. De 1959 a 1963, assistimos à expansão vertiginosa de reclamações trabalhistas (178 mil por ano) e mais um salto na ampliação das JCJs, já que, das 79 unidades então instaladas, 47 vieram à luz no explosivo biênio

 $^{^{7}\,}$ Utilizei a divisão da periodização referente ao período democrático supracitado sugerida por Gomes (2007).

de 1962-63. Ou seja, numa conjuntura de radical polarização política, somada à mobilização do movimento operário e ao mais elevado índice de greves já visto no país. Aqueles dois anos registraram a média de 232 mil processos recebidos pelas juntas (Gomes, 2013, p. 22). É preciso saber, portanto, o que aconteceu no mencionado curto período de 1962-1963 em relação a questão da greve.

No início da década de 1960, movimentos organizados estiveram na mira das articulações que levaram ao golpe "entre os quais estavam a mobilização dos trabalhadores e suas conquistas no interior das instituições corporativistas, destacando-se os sindicatos e a Justiça do Trabalho" (Silva, 2015). Nesse período, é importante questionar de que forma as tensões e os conflitos políticos de âmbito nacional e regional, marcados pela pressão do movimento operário e de setores conservadores civil e militar, influenciaram as decisões judiciais do TST.

Em 1964, após o golpe civil-militar, viria a Lei de Greve n. 4330, de junho de 1964, que definia as condições em que as paralisações seriam consideradas legais. A lei tornava ilegais, ainda, as greves de solidariedade e as consideradas de "natureza política, social ou religiosa". As paralisações realizadas para requerer o pagamento de salários atrasados e melhorias no trabalho eram permitidas, mas o trâmite burocrático a ser cumprido pelos sindicatos dificultava a legalização dos movimentos paredistas. As referidas medidas faziam com que os movimentos paredistas diminuíssem drasticamente uma vez que, segundo Alves, "das 154 greves realizadas em 1962 e das 302 em 1963, o total caiu para 25 em 1965 e 15 em 1966" (Alves, 1984). Contudo, como assinala Corrêa, nesse primeiro período da ditadura, na medida em que as greves eram proibidas, a ameaça de paralisação transformou-se em uma estratégia largamente utilizada pelos sindicatos de trabalhadores com a intenção de acelerar o trâmite judicial.

De fato, enquanto pesquisadora da Justiça do Trabalho e conhecendo os trabalhos produzidos nos últimos anos, parece-me desmontada a ideia de que a utilização de greves e o recurso dos dissídios na Justiça, pelos trabalhadores, fossem incongruentes entre si. Pelo contrário, já é possível dizer que há uma relação muitas vezes estratégica, por parte da classe operária, de lançar mão desses dois mecanismos para atingirem seus objetivos.⁸

⁸ Dois estudos mostram a concomitância entre greves e dissídios: Corrêa (2011) e Silva (2013).

Estabilidade

A permanência no emprego é uma demanda cara aos trabalhadores. Interpretada por eles como uma conquista importante, a estabilidade adquirida após 10 anos de serviço na mesma empresa permitia que muitos empregados lutassem pelos seus direitos sem o risco da demissão (Corrêa, 2014). Ao historiar a criação desse benefício, identifica-se que a garantia à estabilidade aos empregados é anterior à Consolidação das Leis do Trabalho, pois, no ano de 1923, os ferroviários já haviam conquistado esse direito com a Lei Eloy Chaves (Biavaschi, 2005, p. 228). Esse mesmo direito foi estendido a todos os trabalhadores pela Lei 62, de 5/6/1935, que ficou conhecida como "Lei da Despedida". "Assegurava aos trabalhadores da indústria e do comércio o direito ao emprego, estabilidade após dez anos de trabalho prestados na mesma empresa e instituía a indenização por despedida injusta àqueles que não haviam cumprido os dez anos" (Souza, 2008).

Provavelmente, nenhuma outra regulamentação, implementada nas décadas de 1930 e 1940, foi tão amplamente combatida (Varussa, 2012) e, na prática, a essa conquista da estabilidade gerava a dispensa de muitos empregados, resultando em perseguições, humilhações e justificativas infundadas de demissões. Contudo, "mais do que a segurança do seu "ganha pão", a garantia da estabilidade permitia ao trabalhador lutar pelos seus direitos, diminuindo as chances de colocar em risco o seu emprego. Muitos estabilizados souberam transformar esse direito em uma importante ferramenta de luta" (Corrêa, 2011, p. 195).

Posteriormente, a CLT dedicou o Capítulo VII à questão da estabilidade, nos Artigos 492 a 500, assegurando o mesmo direito para todos os empregados na condição citada, estendendo-se até o ano de 1966, quando foi substituído pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Contudo, Castro Gomes chama a atenção para outros fatores:

(...) o governo necessitava de uma solução que não deixasse os trabalhadores inteiramente desassistidos quando desempregados, como no passado (não havia então o seguro-desemprego, que é de 1990). O FGTS, contudo, não se revelou um substituto eficaz à estabilidade, elevando muito a taxa de rotatividade da mão-de-obra e golpeando a segurança de renda, trazida pela alternativa anterior (Gomes, 2002, p. 60).

Mesmo em meio à política repressiva, trabalhadores, sindicalistas e, principalmente, opositores ao regime criticaram veementemente a nova medida devido à troca duvidosa da estabilidade por um plano de poupança que poderia ser facilmente manipulado pelos industriais e governo. A criação do Fundo de Garantia chama a atenção na medida em que busco saber a origem desse novo "benefício", considerado muito mais uma medida econômica do que um direito trabalhista.

Salário

Desde a criação da Justiça do Trabalho até a instauração do regime militar, no que diz respeito aos salários, os juízes costumavam traçar uma média entre a demanda dos trabalhadores e a proposta patronal, fixando um índice específico para cada categoria profissional dentro da lógica do direito coletivo. Contudo, vários eram os dispositivos que patrões descumpriam a respeito da remuneração no interior das fábricas como os próprios aumentos conquistados pelos trabalhadores por meio das negociações coletivas.

Para citar um exemplo chave, na minha dissertação de mestrado, ao estudar as decisões da Justiça do Trabalho em uma série de dissídios individuais ao longo da década de 1950, observei que, salvo raras exceções, na maioria dos casos em que houve reivindicações por diferenças salariais relativas à não obtenção do salário mínimo, as três instâncias, quando envolvidas, foram sumariamente contrárias aos empregadores, na medida em que os magistrados defendiam com bastante rigidez o direito de "todo trabalhador ao salário mínimo", previsto sobretudo no Art. 78 da CLT⁹. Isso porque se os magistrados defendiam enfaticamente o direito dos trabalhadores aos seus salários, estavam também preocupados com o que vinha acontecendo no que tange à modalidade de pagamento que os remunerava: o salário-tarefa. Em outras palavras, sugeri que as polêmicas suscitadas por esse tipo de pagamento tinham

⁹ Analisei a experiência dos trabalhadores têxteis através dos dissídios individuais da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora-MG. Levei em consideração uma conjuntura que contemplava as mudanças no processo produtivo e nas próprias relações de produção nos locais de trabalho, isto é, nas fábricas têxteis da cidade, datadas da década de 1950 durante os governos de Vargas e JK. Aquele era um momento de introdução de maquinaria no mencionado setor industrial e/ou de transformações nos aspectos gerenciais que trouxeram intensificação do ritmo de trabalho e desemprego, levando os trabalhadores à luta por direitos na Justiça. Ver: Silva (2013).

uma relação estreita com as mudanças que foram verificadas na legislação no período observado.

Importante para este projeto de pesquisa é que, ao analisar as notas taquigráficas combinadas com os processos individuais, torna-se possível inferir que o Tribunal Superior do Trabalho criava uma jurisprudência acerca do assunto que balizaria os conflitos futuros. Por meio da pressão realizada por uma quantidade significativa de dissídios impetrados por trabalhadores, a Justiça do Trabalho permitiu a revogação de uma Portaria (328 de 1940), colocando a força da Consolidação das Leis do Trabalho a serviço do trabalhador.

Em um dissídio individual de 1955, o ministro Bezerra de Menezes, presidente do TST à época, afirmava a concepção daquele tribunal sobre o salário mínimo e o salário-tarefa e evidenciava como as discussões suscitavam jurisprudência após longos debates frutos da procura de trabalhadores por Justiça:

Já temos debatido várias vezes as matérias dos autos, em outras oportunidades, neste Tribunal, de modo a firmar jurisprudência segundo a qual não se pode levar em consideração a produção do empregado tarefeiro para o efeito de perceber ele o salário mínimo. A alegação que o critério referido na Portaria Ministerial 328 de 1940, já revogada, é o que melhor atende os interesses da produção, não merece acolhida, já que ele permite que empregadores tarefeiros não alcancem o salário mínimo, o que é taxativamente proibido pelo citado Art.78.¹⁰

Tal fala coincide com a posição do ministro nas discussões das notas taquigráficas com outros juízes do TST que vinham discutindo o assunto desde 1946 pelo menos. Afirmava Bezerra de Menezes que "o conceito de salário mínimo é este: remuneração mínima para atender às necessidades de alimentação, habitação, vestuário, transporte e higiene"¹¹. É possível inferir que o comportamento do magistrado, frente aos conflitos individuais, apresenta relação com a prerrogativa que a Justiça do Trabalho possuía de estipular salários no âmbito dos conflitos coletivos.

Processo Trabalhista da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora-MG- JCJ 78/1955.

¹¹ Nota taquigráfica do Tribunal Superior do Trabalho de Janeiro de 1946.

Contudo, a partir do golpe de 1964, o Poder Executivo tomou para si a tarefa da fixação de salários definindo que o aumento dos salários deveria responder aos ditames do Programa de Ação Econômica do Governo (PAEG), lançado logo após a intervenção militar, visando a estabilidade econômica do país. O governo parecia ter encontrado no arrocho salarial e na limitação do poder normativo¹² da Justiça do Trabalho a fórmula perfeita para a efetivação do controle inflacionário e da aceleração do desenvolvimento econômico do Brasil.

A regulamentação dos reajustes salariais visava construir uma política salarial "coerente e uniforme". Para isso, era preciso fixar os níveis salariais de acordo com os índices oficiais de inflação e, ainda, diminuir os custos de produção por meio de incentivos fiscais concedidos às camadas mais altas da população, estimulando assim os investimentos. Com as novas medidas econômicas, os salários da população brasileira, entre os anos de 1965 a 1968, sofreram considerável desvalorização, conforme apontou Corrêa (2014). Ainda segundo a autora, a redução da jornada de trabalho e dos salários insere-se no contexto específico do agravamento da crise interna na produção capitalista, na economia brasileira, nos anos de 1964 a 1967. A redução da jornada de trabalho e dos salários, assim como o não cumprimento de outros deveres trabalhistas, segundo o discurso dos empregadores, constituíam iniciativas necessárias à sobrevivência das empresas. Muitos desses conflitos trabalhistas individuais e a posição de sua última instância sobre o assunto poderão ser analisados por meio da leitura das notas taquigráficas e dos dissídios individuais a elas correspondentes.

Debate historiográfico sobre o período

Nas últimas três décadas, é crescente o número de estudiosos que concentram seus esforços em pesquisas sobre as instituições jurídicas e seus atores e, em geral, propõem análises capazes de mensurar os graus e formas de acesso à justiça, a relação entre instituições judiciárias e democracia, entre elas e a ditadura, bem como a efetividade do direito na prevenção de conflitos

O Poder Normativo consiste, em suma, no poder que os tribunais tinham de fixar em suas sentenças aumento de salários e novas condições de trabalho quando naufragavam os esforços de conciliação da Justiça do Trabalho. Isto se dava em decorrência de dissídios coletivos na Justiça e, portanto, fazem referência ao direito coletivo do trabalho. Ver Silva (2013).

(Morel y Pessanha, 2006). Os estudos desses pesquisadores têm como questão a conquista de novos direitos políticos, civis e sociais assegurados com a Carta Constitucional de 1988. Suas pesquisas demonstram "que as leis e a Justiça eram um campo de força em que diferentes atores se movimentavam e, de maneiras diversas, apropriavam-se dos recursos institucionais disponíveis, mas eram continuamente recriados pelos sujeitos sociais envolvidos (Silva, 2013, p. 35).¹³

Entretanto, cabe perguntar que debate foi e está sendo travado, afinal, pelos estudiosos a respeito do período proposto neste projeto e qual a perspectiva adotada por mim sobre o papel da Justiça do Trabalho? Para essa elaboração é preciso voltar no tempo e a uma contextualização mais ampla.

Sabe-se que, desde meados da década de 1960, particularmente após o Golpe de 1964, parcela expressiva de pesquisadores dedicou-se à compreensão do papel desempenhado pela classe trabalhadora em diversos âmbitos da vida nacional com destaque para as conexões existentes entre o desenvolvimento urbano-industrial do país e as estruturas político-representativas dos trabalhadores a partir de 1930. Muitos dos cientistas sociais dessa geração, com ênfase para o cientista político Francisco Weffort e o sociólogo Octavio Ianni, puseram-se a interpretar o processo de incorporação das massas populares ao processo político brasileiro no pós-1930. Nessa linha interpretativa, o movimento operário, privado pelas autoridades de autonomia sindical, teria se tornado, desde a ascensão de Getúlio Vargas ao poder, um importante apoio social para um Estado que buscava acomodar os interesses das frações da classe dominante em um momento de "crise de hegemonia" aberto com a crise do sistema oligárquico agroexportador. O referido momento da história brasileira, como se sabe, ficou conhecido como populismo.

Contudo, estudos realizados desde o final dos anos 1970 empenharamse em desmontar a concepção de que os trabalhadores eram simplesmente instrumentos da classe dominante. Nesse sentido, pesquisadores como Luiz

¹³ Os trabalhos produzidos atualmente, que tem a Justiça do Trabalho como temática principal, estão citados ao longo deste trabalho e não cabe repeti-los para não exaurir o leitor. Cito, em breve linhas, mais alguns estudos aos quais não fiz referência direta: Speranza (2014); Rezende (2012); Silva (2013); Fornazieri (2014).

¹⁴ Seguem duas obras dos autores dessa corrente que sintetizam melhor as ideias aqui colocadas: Weffort (1978); Ianni (1968).

Werneck Vianna, Ângela de Castro Gomes, Maria Célia Paoli, entre outros, questionaram uma suposta rigidez das instituições.¹⁵ Inspirados pelas ideias de E.P. Thompson, os historiadores brasileiros renovariam os estudos sobre o mundo do trabalho no país, passando a investigar novas fontes, como os processos judiciais.

De fato, os desafios colocados pelos contextos social e político nacionais dos anos 1970 em diante contribuíram para uma revalorização do Direito, que se refletiu na intensificação do interesse das ciências humanas pelo mundo jurídico. Nessa lógica, e particularmente tendo como cenário o período entre os anos 1940 e 1960, o conceito de populismo passou por intenso questionamento. Não cabe neste projeto uma análise mais profunda da questão, já amplamente discutida por outros autores. Cumpre lembrar apenas que criticavam, em geral, dois aspectos: os significados pejorativos que o conceito adquiriu (como o mais conhecido meio de manipulação, amorfização e dominação dos trabalhadores pelo Estado) e seu caráter genérico/vago para abarcar diferentes fenômenos de realidades históricas distintas (classes, partidos, regimes políticos, ideologias, discursos). Nesse sentido, pode-se dizer que se adota neste projeto a seguinte posição: as autoridades do Estado, identificadas muitas vezes com a figura de Vargas, não encontraram diante de si uma massa amorfa, sem experiência de lutas e sem ideias independentes e autônomas. Como afirma Antonio Luigi Negro, "não estavam os trabalhadores despossuídos nem esquecidos de sua história e esta não era irrelevante. Não aconteceu o triunfo da manipulação" (Negro, 2004).

Dessa forma, a maneira com o que os estudiosos passaram a ver a legislação social também entrava nessa lógica. Chalhoub e Teixeira da Silva esclarecem que, para os historiadores, "tornou-se possível pensar os problemas da legislação e aplicação dos direitos trabalhistas como 'campo de força comum' em que diferentes atores se movimentavam" (Chaloub v Silva, 2009). 16

 $^{^{\}rm 15}\,$ Dos três autores mencionados, ver especialmente: Vianna (1976); Paoli (1989); Gomes (1988).

¹⁶ Um estudo que marcou a consolidação deste novo modo de interpretar o mundo do trabalho é a obra publicada por um grupo de cinco historiadores no fim da década de 1990, a saber: Costa; Fortes; Fontes; Negro; Silva (1999).

As fontes

Para entender o conteúdo das chamadas *notas taquigráficas*, é necessário mapear os juízes que compunham o Tribunal Superior do Trabalho. Essa tarefa será facilitada consultando-se uma grande tabela, com os nomes de todos os ministros do TST desde 1946, presente no site da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória do TST¹⁷. Tal mapeamento ajudará ainda na catalogação e análise de obras jurídicas citadas nos debates e dissídios, que se tornaram fontes importantes das decisões e concepções sociais dos juízes. Estes eram tanto leitores quanto muitas vezes autores de tais obras, como no caso do ministro Geraldo Bezerra de Menezes, presidente do TST de 1946 a 1951, que ainda produziu 48 obras jurídicas, de acordo com o sistema de documentação do Tribunal Superior do Trabalho.¹⁸

Foi possível, através de uma tabela adaptada do TST, fazer um mapeamento dos juízes (ministros do TST). Tal mapeamento nos ajudará na catalogação das obras jurídicas mais importantes citadas tanto nas fontes principais, como aquelas subsidiárias das concepções sociais desses juízes sejam eles autores ou leitores. Vejamos na primeira tabela os juízes que cobrem a nossa temporalidade e estão presentes nas discussões das notas. Aqui estão os ministros togados, isto é, os juízes de carreira.

Tabela 1- Ministros Togados do Tribunal Superior do Trabalho entre 1946 - 1968

Ministros	Ingresso	Desligamento	Tipo
1. Geraldo Montedônio Bezerra de Menezes	13/9/1946	11/5/1966	Ministro Togado
2. Astolfo Henrique Serra	21/9/1946	1°/5/1969	Ministro Togado
3. Delfim Moreira Júnior	20/9/1946	19/10/1964	Ministro Togado
4. Edgard de Oliveira Lima	30/9/1946	3/7/1958	Ministro Togado
5. Edgard Ribeiro Sanches	30/9/1946	3/7/1958	Ministro Togado
6. Julio de Carvalho Barata	17/9/1946	1°/5/1969	Ministro Togado

¹⁷ Disponível em: http://www.tst.jus.br/galeria-dos-ministros-aposentados.

¹⁸ Informação retirada da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória (CGEDM) do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Entre algumas obras importantes produzidas pelo então Ministro Bezerra de Menezes estão: Menezes, 1957; 1956 y 1953.

7. Manoel Alves Caldeira Neto	14/9/1946	1º/3/1970	Ministro Togado
8. Aldilio Tostes Malta	3/11/1954	24/7/1977	Ministro Togado
9. Thelio da Costa Monteiro	5/11/1954	3/8/1982	Ministro Togado
10. Waldemar Pedrosa	5/11/1954	30/11/1955	Ministro Togado
11. Joaquim Maximo de Carvalho Júnior	7/12/1955	4/12/1956	Ministro Togado
12. Oscar Saraiva	19/1/1955	6/3/1960	Ministro Togado
13. Hildebrando Bisaglia	5/12/1956	22/6/1981	Ministro Togado
14. Geraldo Starling Soares	27/8/1958	16/3/1981	Ministro Togado
15. Allyrio de Salles Coelho	25/10/1960	6/11/1960	Ministro Togado
16. Fernando Carneiro da Cunha Nobrega	7/6/1960	17/11/1971	Ministro Togado
17. Domingos Netto de Vellasco	8/2/1961	20/3/1963	Ministro Togado
18. João de Lima Teixeira	27/3/1963	11/12/1979	Ministro Togado
19. Arnaldo Lopes Sussekind	3/12/1965	26/8/1971	Ministro Togado
20. Raymundo de Souza Moura	12/10/1966	11/4/1982	Ministro Togado

Fonte: Tabela retirada e adaptada da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória (CGEDM) do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Sabe- se que a Justiça do Trabalho até 1999 era composta não somente pelos juízes togados, mas aqueles chamados juízes classistas (ou vogais no jargão jurídico). Tais personagens eram também ativos nos debates nas sessões no TST. É importante destacar que o numero de juízes classistas no período abarcado é o mesmo de juízes togados (20 para cada modalidade) o que permite questionar se a Justiça do Trabalho manteria sua característica de instituição paritária, o que será possível apenas pela análise da documentação em que veremos a força dos pontos de vistas dos ministros classistas. Abaixo colocamos outra tabela adaptada com o mapeamento desses juízes.

Tabela 2- Ministros Classistas do Tribunal Superior do Trabalho entre 1946- 1968

Ministros	Ingresso	Desligamento	Tipo
1. Antonio Francisco Carvalhal	11/9/1946	15/6/1957	Representante dos Empregados
2. Ozéas Mota	11/9/1946	2/4/1947	Representante dos Empregadores
3. Percival Godoy Ilha	11/9/1946	5/11/1958	Representante dos Empregados
4. Waldemar Ferreira Marques	11/9/1946	15/6/1957	Representante dos Empregadores
5. Antonio Romulo Cardim	6/5/1947	8/5/1969	Representante dos Empregadores
6. Jonas Mello de Carvalho	3/11/1954	3/1/1962	Representante dos Empregadores
7. Mario Lopes de Oliveira	17/11/1954	16/11/1961	Representante dos Empregados
8. Jessé Pinto Freire	15/7/1957	23/5/1958	Representante dos Empregadores
9. Luiz Augusto da França	13/1/1958	12/1/1961	Representante dos Empregados
10. Mauricio Lange	25/6/1958	24/5/1961	Representante dos Empregadores
11. José Aquino Porto	9/11/1960	8/11/1963	Representante dos Empregadores
12. Minervino Fiúza Lima	14/11/1960	19/11/1966	Representante dos Empregados
13. Affonso Teixeira Filho	16/1/1961	15/1/1964	Representante dos Empregados
14. Fortunato Peres Júnior	12/7/1961	11/4/1977	Representante dos Empregadores
15. Luiz Menossi	3/1/1962	18/2/1971	Representante dos Empregados
16. Charles Edgrd Moritz	27/11/1963	26/11/1969	Representante dos Empregadores
17. José Joaquim Pereira de Carvalho Júnior	25/5/1964	24/5/1967	Representante dos Empregados

18. Olympio Fernandes Mello	17/1/1964	9/4/1964	Representante dos Empregados
19. Ary Campista	22/11/1966	23/8/1991	Representante dos Empregados
20. Antonio Alves de Almeida	14/3/1967	9/12/1985	Representante dos Empregados

Fonte: Tabela retirada e adaptada da Coordenadoria de Gestão Documental e Memória (CGEDM) do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Mapeados os juízes do Tribunal Superior cujos pontos de vista serão observados, cumpre estabelecer o procedimento de análise que leva em conta as demandas trabalhistas. As reivindicações dos trabalhadores como coloquei no inicio do projeto serão divididas em três: 1- permanência no emprego: estabilidade e FGTS; 2- Salários (remuneração e cumprimento dos reajustes por patrões); 3- Greves como forma de luta e organização do movimento operário (legalidade ou ilegalidade).

Dissídios individuais

Em seguida, cumpre estabelecer o procedimento de análise que leva em conta as demandas trabalhistas. Apesar da documentação relativa a processos trabalhistas da Justiça do Trabalho ter sofrido historicamente grandes perdas, à essa desconsideração pela memória da mesma por poderes públicos tem havido um contramovimento bem forte de pesquisadores, juízes e políticos no intuito de preservá-los. Felizmente, devido à política de preservação e organização dos acervos dos TRTs, auxiliada pelo Programa Nacional de Memória da Justiça do Trabalho¹⁹, e claro através da iniciativa dos membros de cada tribunal regional, foi possível obter o inventário desses locais, o que permite a viabilidade de acesso à maioria dos dissídios individuais. Vejamos

¹⁹ Tal programa foi instituído por meio do Ato Conjunto nº 11/TST.CSJT.GP, de 03 de maio de 2011, embora iniciativas nesse sentido tem uma datação bem anterior. O Programa referido contém em suas cláusulas, os seguintes objetivos: Consolidar a memória institucional mediante a realização de inventário dos documentos e das peças de interesse histórico; Desenvolver o repositório da Memória da Justiça do Trabalho; Preservar e divulgar o acervo histórico; e Fomentar a pesquisa de temas relacionados à história e à evolução do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho. Informação retirada da Coordenadoria e Gestão Documental do TST.

abaixo um pequeno levantamento da situação desse conjunto documental em alguns tribunais pelo país. Vale lembrar que ao falarmos da existência dos acervos, remontamos especificamente a periodização necessária no âmbito desse Projeto (1946-1968).

TRT da 1ª região (RJ): os acórdãos foram preservados e estão disponíveis para consulta na Seção de Gestão de Memorial deste Tribunal no Rio de Janeiro.

TRT da 2ª região (SP): com um acervo organizado em seu Arquivo Geral, possui uma gama de processos trabalhistas, dos quais é possível acessar de forma facilitada os dissídios individuais, inclusive em arquivo digital pelo site do tribunal²⁰.

TRT da 3ª região (MG): englobava ainda nas décadas de 40, 50 e 60, em sua jurisdição, o Estado de Goiás, além do Distrito Federal. Os dissídios individuais estão devidamente catalogados e preservados pelo Centro de Memória do TRT em Belo Horizonte.²¹

TRT da 4ª região (RS): acervo também bem organizado e com uma documentação referente à Justiça do Trabalho bastante variada com processos trabalhistas individuais e coletivos catalogados e ainda, com os Acórdãos organizados em coleções encadernadas. Todas essas fontes podem ser acessadas em seu Memorial da Justiça do Trabalho em Porto Alegre.²²

TRT da 6ª região (PE): possui um programa de Gestão Documental bastante avançado onde é possível achar os dissídios impetrados pelos trabalhadores da região no site dedicado a este acervo e fruto de um trabalho de preservação. O site é o "Projeto Memória e História".²³

²⁰ Dissídios disponíveis para consulta no site http://www.trtsp.jus.br/institucional/gestao-documental. Acesso em 29/06/2015.

²¹ Informações disponíveis em: http://www.trt3.jus.br/escola/memoria/catalogacao.htm#2. Acesso em 01/07/2015.

²² Informações disponíveis em: http://www.trt4.jus.br/portal/portal/memorial/home. Acesso em 01/07/2015.

²³ Dissídios disponíveis em: http://www.trt6.jus.br/memoriaehistoria/. Acesso em 01/07/2015.

TRT da 7ª região (CE): o Memorial da Justiça do Trabalho do Ceará possui um Guia de Acervo online que permite mapear os dissídio deste tribunal online e acessá-los no Memorial em Fortaleza²⁴

TRT da 9ª região (PR): acervo organizado com a possibilidade de consulta digital de dissídios indoviduais pelo site do Centro de Memória do TRT da 9ª região.²⁵

O uso combinado de notas taquigráficas e dissídios individuais permite que se alcance o trabalhador individual na sua luta cotidiana, mesmo que seja identificada sua demanda dentro de lutas coletivas e de temas mais gerais como é o caso daqueles três levantados nesse projeto, a relembrar: greves, estabilidade e salários. Além disso, pela observação específica desses dissídios individuais, verificarei quais serão as diferenças e similaridades de posicionamento, frente às demandas elencadas, das três instâncias da Justiça do Trabalho: JCJs, TRTs e TST.

Referências bibliográficas

- Alves, M. H. M. (1984). *Estado e oposição no Brasil (1964-1984)*. Petrópolis: Vozes.
- Biavaschi, M. B. (2005). *O Direito do Trabalho no Brasil (1930-1942)*. São Paulo: LTr.
- Chaloub, S. e Silva, F. T. D. (2009). Sujeitos no imaginário acadêmico: escravos e trabalhadores na historiografia brasileira desde os anos 1980. *Cadernos AEL*, *14*(26).
- Corrêa, L. R. (2011). A tessitura dos Direitos: patrões e empregados na Justiça do Trabalho. São Paulo: LTr.
- Corrêa, L. R. (2014). "Os 'inimigos da pátria': repressão e luta dos trabalhadores do Sindicato dos Químicos de São Paulo (1964-1979)". *Revista Brasileira de História*, 34(67).

²⁴ Guia do Acervo disponíveis em: <u>http://www.trt7.jus.br/memorial/</u> . Acesso em 01/07/2015.

²⁵ Alguns dissídios estão disponíveis online. Mas todo o conjunto documental encontra-se em Curitiba. Disponível em: http://www.trt9.jus.br/centrodememoria/Telas/w_busca_processos.php. Acesso em 01/07/2015.

- Costa, H. D., Fortes, A., Fontes, P., Negro, A. L. y Silva, F. T. (1999). *Na luta por direitos. Estudos recentes em história social do trabalho*. Campinas: Editora da Unicamp.
- Delgado, L. A. N. (2010). O Governo João Goulart e o golpe de 1964: memória, história e historiografia. *Tempo*, *14*(28).
- Delgado, M. G. (2001). Princípios de direito individual e coletivo do trabalho. São Paulo: LTr.
- Fico, C. (2004). *Além do golpe: versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar*. Rio de Janeiro: Record.
- Fornazieri, L. L. (2014). *Entre conflitos e debates: a criação dos direitos trabalhistas no Brasil (1934-1943)* (Dissertação de Mestrado). Campinas, Unicamp.
- Gomes, A. de C. (1979). *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937)*. Rio de Janeiro: Campus.
- Gomes, A. de C. (1988). *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro: Vértice/IUPERJ.
- Gomes, A. de C. (2002). *Cidadania e Direitos do Trabalho*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Gomes, A. de C. (2006). Retrato falado: A Justiça do Trabalho na visão de seus magistrados. *Estudos Históricos*, 37.
- Gomes, A. de C. (2007). *Ministério do Trabalho: uma história vivida e contada*. Rio de Janeiro: Cpdoc.
- Gomes, A. de C. y Silva, F. T. (Org.). (2013). *A Justiça do Trabalho e sua história*. Campinas: Editora da Unicamp.
- Gomes, A. de C. e Silva, F. T. (2016). Labor Courts in Brazil: Origins, Challenges, and Expansion. En J. M. Palacio y L. Fink (Eds.), *Labor Justice across the Americas. Illinois*. The University of Illinois Press.
- Ianni, O. (1968). *O colapso do populismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Menezes, G. M. B. (1953). *Doutrina social e direito do trabalho*. Niterói: Escola Industrial Dom Bosco.
- Menezes, G. M. B. (1956). *O direito do trabalho na Constituição Brasileira de 1946*. Rio de Janeiro: Haddad.
- Menezes, G. M. B. (1957). *Dissídios coletivos do trabalho e direito de greve*. Rio de Janeiro: Borsoi.

- Moraes, E. de (1971). *Apontamentos de direito operário*. São Paulo: LTr.
- Morel, R. L. y Pessanha, E. G. da F. (2006). A justiça do trabalho. *Tempo Social*, 19(2).
- Negro, A. L. (2004). Paternalismo, populismo e história social. *Cadernos AEL*, 20/21.
- Paoli, M. C. (1989). Trabalhadores e Cidadania. *Estudos Avançados*, 3(7).
- Reis Filho, D. A. (2010). Ditadura, anistia e reconciliação. *Estudos Históricos*, 23(45).
- Rezende, V. (2012). *Tempo, trabalho e conflito social no complexo coureiro-calçadista de Franca-SP (1950-1980)* (Tese de Doutorado). Campinas, Unicamp.
- Silva, A. B. A. (2013). *Os trabalhadores têxteis e sua luta por direitos na Justiça do Trabalho (Juiz de Fora, década de 1950)* (Dissertação de Mestrado). Juiz de Fora, Universidade Federal de Juiz de Fora.
- Silva, F. T. (2012). Justiça de Classe: tribunais, trabalhadores rurais e memória. *Revista Mundos do Trabalho*, 4.
- Silva, F. T. (2013). *Poder, Normas e Justiça: os trabalhadores e o Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo. (1963-1964)* (Tese de Livre Docência). Campinas, Unicamp.
- Silva, F. T. (2015). *A Mística da Greve e a Soberania da Justiça: Trabalhadores e Tribunais em São Paulo*. Trabalho apresentado na IV Oficina de História Social e Cultural do Mundo do Trabalho na Argentina e no Brasil, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas (SP).
- Silva, M. S. de S. S. (2013). *A Justiça do Trabalho e o Trabalhadores em Fortaleza*. Fortaleza: Premius.
- Speranza, C. G. (2014). Cavando direitos: as leis trabalhistas e os conflitos entre os mineiros de carvão e seus patrões no Rio Grande do Sul (1940-1954). São Leopoldo: Oikos.
- Souza, E. A. (2012). O Lei e Costume: experiências de trabalhadores na Justiça do Trabalho (Recôncavo Sul-BA, 1940-1960). Salvador: EDUFBA.
- Souza, S. F. de (2007). "Coagidos ou subornados": trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 30 (Tese Doutorado em História). Universidade Estadual de Campinas.

- Souza, S. F. de (2008). *Os Trabalhadores e a Justiça do Trabalho no Brasil* (1923-1964). Texto impresso.
- Thompson, E. P. (1997). *A formação da classe operária inglesa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Thompson, E. P. (1998). *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos.* Campinas, Unicamp.
- Varussa, R. J. (2012). *Trabalhadores e a construção da Justiça do Trabalho no Brasil, décadas de 1940 a 1960.* São Paulo: LTR.
- Vianna, L. W. (1976). *Liberalismo e sindicato no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra,
- Weffort, F. (1978). *O populismo na política brasileira*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.